



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE  
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA  
1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ -SP**

**Processo nº 0000199-52.2022.8.26.0260**

**Recuperação Judicial FERRAMENTARIA GASPEC LTDA e GASPEC MECANICA INDUS-  
TRIAL DEPRECISÃO LTDA.**

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Grupo GASPEC – RMA, referente ao período de maio de 2024.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2024

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

# FERRAMENTARIA GASPEC LTDA. E OUTRA

## RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

mai. 2024

 **ATIVOS**

## DADOS PRINCIPAIS

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARTITRAGEM DA 1ª RAJ/SP**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000386-43.2022.8.26.0260**

**INCIDENTE RMA Nº 0000199-52.2022.8.26.0260**

**FERRAMENTARIA GASPEC LTDA.** – CNPJ 03.635.958 0001-47  
**GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA.** – CNPJ 49.537.376/0001-29

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial em Consolidação Substancial	12/09/2022
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/10/2022
Início do <i>stay period</i>	26/10/2022
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	13/02/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	10/03/2023
Pedido de prorrogação do <i>stay period</i>	02/03/2023
Deferimento de prorrogação do <i>stay period</i>	22/03/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	24/03/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	03/04/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	12/09/2022
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	30/03/2023
Apresentação do 1º Modificativo do PRJ	24/04/2023
Análise do 1º Modificativo do PRJ pelo AJ	03/05/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	-
Fim do prazo para apresentar objeções ao 1º Modificativo do PRJ	12/05/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	20/04/2023
AGC – 1ª convocação (encerramento)	18/05/2023
AGC – 2ª convocação (encerramento)	25/05/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	13/07/2023
AGC – 1ª convocação (votação PRJ)	29/09/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ) - suspensa	06/10/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ) – suspensa	06/12/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ) – PRJ aprovado	13/12/2023
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	27/05/2024
Fim do <i>stay period</i>	27/05/2024
Encerramento da Recuperação Judicial	

\* datas futuras

## SUMÁRIO

---

<b>1. Considerações iniciais .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Acompanhamento das ações .....</b>	<b>5</b>
2.1. Recuperação Judicial .....	5
2.2 Verificações de créditos .....	5
<b>3. Assembleia Geral de Credores .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Plano de Recuperação Judicial .....</b>	<b>7</b>
<b>5. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial com Alterações. 8</b>	<b>8</b>
5.1 Do Índice de Atualização Monetária .....	8
5.2 Do Tratamento Diferenciado Entre Credores – Cláusula 5.4.1 .....	9
5.3 Cláusula Impeditiva de Falência – Cláusula 11.3.....	10
5.4 Dos Prazos Recursais e Demais Andamentos .....	10
<b>6. Condições gerais de pagamento .....</b>	<b>11</b>
6.1. Condições especiais de pagamento .....	11
<b>7. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial .....</b>	<b>13</b>
<b>8. Da Consolidação do Quadro Geral de Credores.....</b>	<b>13</b>
8.1. Dos Incidentes Tempestivos .....	14
8.2. Dos Incidentes Intempestivos .....	14
8.2.1. Dos incidentes distribuídos em data anterior à 24/03/2022 .....	15
8.2.2. Dos incidentes distribuídos após os 10 dias de prazo da publicação do edital do art. 7º, § 2º (03/04/2023). .....	15
<b>9. Das Certidões de Regularidade Fiscal (CND).....</b>	<b>22</b>
<b>10. Remuneração da AJ .....</b>	<b>22</b>
<b>11. Considerações finais.....</b>	<b>24</b>

# 1. Considerações iniciais

Considerando que, em 13/12/2023, o Plano de Recuperação Judicial foi **aprovado pela maioria dos votos dos credores**, conforme ata da AGC de fls. 4.217/4.245, e sendo este recentemente **homologado**, por decisão proferida em 23/05/2024 às fls. 4750/4779, com **publicação realizada em 27/05/2024**, este **relatório do mês maio** visa manter atualizados os interessados em relação às principais questões atinentes à homologação do PRJ e, **para os meses posteriores à homologação, passarão a acompanhar seu cumprimento.**

## 2. Acompanhamento das ações

### 2.1. Recuperação Judicial

No mês de maio de 2024, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
13/05	4622/4744	Manifestação da Recuperanda requerendo autorização judicial para a constituição de alienação fiduciária de propriedade superveniente.
20/05	4745/4747	Manifestação de Joyce Dos Santos Lopes e outros, impugnando o pedido solicitado pelas Recuperandas às fls. 4361/4377.
23/05	4750/4779	Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial com a concessão da Recuperação Judicial.

### 2.2 Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM MAIO2024
ALBERTO ALEXANDRE FERREIRA	1002126-02.2023.8.26.0260	Procedência parcial – trânsito em julgado: 01/02/2024
ALTAIR JERONIMO	1001857-60.2023.8.26.0260	Procedência - trânsito em julgado: 23/11/2023
ANDERSON BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (AJUIZADO PELA RECUPERANDA)	1002111-33.2023.8.26.0260	Embargos de Declaração providos – publicação: 15/02/2024
ANSELMO FERREIRA	100116073.2022.8.26.0260	Extinção do feito – trânsito em julgado: 11/07/2023
AVELINO PEDROSO NETO	1000328-69.2024.8.26.0260	Em andamento – aguardando sentença

BANCO DO BRASIL S.A.	1000375-77.2023.8.26.0260	Procedência - trânsito em julgado: 31/07/2023
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1000392-16.2023.8.26.0260	Procedência parcial - trânsito em julgado: 22/09/2023
FRANCISCO JOSE ZAMPOL E OUTRO	1000441-23.2024.8.26.0260	Procedência - trânsito em julgado: 21/06/2024
GRUPO GONÇALVES DIAS	1001613-34.2023.8.26.0260	Embargos de Declaração negados – trânsito em julgado: 16/02/2024
MICHAEL RICHARD JERONIMO	1001381-85.2024.8.26.0260	Em andamento
ROBSON CALEGARI BATISTA	1001325-52.2024.8.26.0260	Em andamento
SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO	1001404-65.2023.8.26.0260	Extinção do feito – trânsito em julgado: 02/10/2023
SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO	1000039-73.2023.8.26.0260	Procedência parcial – trânsito em julgado: 19/12/2023
VINICIUS TORRES DA SILVA	1002145-08.2023.8.26.0260	Recuperanda concorda com pagamento do crédito
VITOR ROBERTO LOPES	1001889-65.2023.8.26.0260	Procedência –trânsito em julgado: 01/02/2024

### 3. Assembleia Geral de Credores

A primeira Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o encerramento da Recuperação Judicial, se aprovado e homologado o PRJ, ocorreu em 1ª convocação no dia 18/05/2023, e, em 2ª convocação, no dia 25/05/2023. Nos termos da Ata de fls. 3391/3395, a assembleia do dia 18/05/2023 não foi instalada, em razão da falta do quórum previsto no art. 37, § 2º.

Em 2ª convocação, conforme ata de fls. 3420/3427, os credores deliberaram pela manutenção do devedor em Recuperação Judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ e que vencerem em até dois anos depois da concessão da Recuperação Judicial, independentemente do eventual período de carência, conforme disposto no art. 61 da Lei 11.101/05.

A Assembleia Geral de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu em 29 de setembro de 2023, às 10:00 horas, em 1ª convocação, ocasião em que não houve quórum para sua instalação, nos termos da ata de fls. 3600/3603 dos autos principais.

A 2ª convocação ocorreu no dia 06 de outubro de 2023, às 10:00 horas, conforme ata de fls. 3628/3633 dos autos principais, ocasião na qual a maioria votou pela suspensão pelo prazo de 60 dias, ficando decidido que a AGC seria retomada no dia 06/12/2023, às 10:00 horas. Conforme ata de fls. 4152/4157, na referida data foram continuados os trabalhos assembleares, sendo solicitado pelas Recuperandas o prazo de 7 dias para concretizar todas as negociações, o que foi aprovado pelo conjunto de credores.

Conforme ata de fls. 4217/4245, foi retomada a AGC no dia 13 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, ocasião na qual foi levado à votação o 3º Modificativo do PRJ, apresentado em 12.12.2023, às fls. 4176/4216.

O **Plano de Recuperação Judicial** foi aprovado por maioria de votos dos credores presentes, com ressalvas formalizadas pelos credores Banco Santander, Itaú Unibanco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Inter e pelo Dr. Rogério Antônio da Costa, patrono de parte dos credores trabalhistas, **sendo homologado por decisão de fls. 4750/4779**, tendo sido publicada em 27/05/2024.

## 4. Plano de Recuperação Judicial

O **Plano de Recuperação Judicial** foi apresentado pelas devedoras em 12/09/2022, às fls. 1362/1430. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 2972/2979, o Relatório de Análise da Legalidade, no qual requereu esclarecimentos. Em atenção, o **1º modificativo do PRJ** foi apresentado em 24/04/2023. Já o **2º modificativo do PRJ** foi apresentado em 22/11/2023, no qual a Recuperanda promoveu alterações às condições de pagamento dos credores com garantia real e dos credores quirografários detentores de crédito superior a R\$ 6.000.000,00. Às fls. 4146/4216, as Recuperandas apresentaram **3º modificativo do Plano de Recuperação Judicial**, que, conforme ata da AGC de fls. 4.217/4.245, foi **aprovado pela maioria dos votos dos credores presentes**:

- **Na CLASSE I** – Trabalhista, do total da base de votação presente de 23 credores que perfazem o montante de R\$ 746.412,76, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- **Na CLASSE II** – Garantia Real, do total da base de votação presente de 1 credor que perfaz o montante de R\$ 4.040.000,00, este votou favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- **Na CLASSE III** – Quirografário, do total da base de votação presente de 24 credores que perfazem o montante de R\$ 15.611.885,14, votaram a favor do Plano 18 credores no total de R\$ 11.306.779,97, o que equivale a aprovação de 72,42% por valor e a 75,00% por credor desta classe
- **Na CLASSE IV** – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 13 credores que perfazem o montante de R\$ 702.941,49, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

Em suma, o 3º modificativo do Plano de Recuperação Judicial foi aprovado prevendo as condições de pagamento para os créditos concursais demonstradas no item 6 da presente peça. Todavia, o PRJ prevê condições de pagamento acelerado aos credores parceiros, ou seja, aqueles que mantiverem contatos de fornecimento ou financiamento com as devedoras.

## 5. Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial e Controle de Legalidade

Conforme o escopo da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, proferida às fls. 4750/4779, observa-se que houve a necessidade de exercer o controle de legalidade em aspectos impugnados do Plano de Recuperação e seus 3 modificativos, conforme segue:

### 5.1 Do Índice de Atualização Monetária

O Plano de Recuperação Judicial e seus demais modificativos previam a incidência da TR (Taxa Referencial), como índice de atualização monetária, tendo sido aspecto objeto de insurgências por parte dos credores, este MM. Juízo determinou a substituição do índice da TR pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça (TJSP – INPC), tendo em vista que seria inadmissível a utilização da TR, vez que encontra-se inerte há mais de dois anos e não possui qualquer relação com a depreciação monetária.



## 5.2 Do Tratamento Diferenciado Entre Credores – Cláusula 5.4.1

Às fls. 4765 este MM. Juízo entendeu pela inaplicabilidade da referida cláusula, determinando a sua nulidade, nos termos da respectiva fundamentação:

*“Diante do acima exposto, **DECLARO A NULIDADE DA CLÁUSULA 5.4.1**, e o **USO ABUSIVO DO DIREITO DE VOTO PELA PARTE CREDORA BENEFICIADA**, devendo, pois, os créditos pertencentes ao Banco do Brasil S.A, inscritos na Classe II, no valor de R\$4.040.000,00, (quatro milhões e quarenta mil reais), serem pagos de acordo com o estabelecido na Cláusula 5.4, que resta alterada, nesta oportunidade, dando-se o pagamento sem deságio, carência de juros e principal em 12 (doze) meses, **contada a partir da homologação do plano de recuperação judicial**, ficando, nesse ponto, alterada a cláusula; amortização em 9 (nove) parcelas anuais, iguais e sucessivas conforme sistema SAC, após o período de carência, sendo a sua **atualização pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal de Justiça a partir da homologação do plano recuperacional**, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao mês, que será incorporado ao saldo devedor e, por fim, **o pagamento dos juros mensais com encargos financeiros previstos pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, mais 1% a.m. (um por cento ao mês) incidente sobre o saldo devedor total **a partir da homologação do Plano de Recuperação**. A atualização monetária e os juros adicionais serão calculados e capitalizados mensalmente.”*

Determinou que o crédito Quirografário do Banco do Brasil S.A, no valor de R\$ 6.934.995,02 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco centavos), será pago consoante preconizado na Cláusula 5.5 (pagamento geral dos créditos da classe quirografários), sob pena de não haver o implemento do plano em detrimento da maioria dos credores.

Dessa forma, restaurou-se a igualdade entre os credores da mesma classe, de maneira a efetivar os efeitos do princípio da "*par conditio creditorum*".

## 5.3 Cláusula Impeditiva de Falência – Cláusula 11.3

Trata-se de cláusula em que se pretendia a conversão da Recuperação Judicial em Recuperação Extrajudicial nas hipóteses de não homologação do Plano de Recuperação ou que a decisão de homologação seja objeto de anulação.

Como bem pontuado por este MM. Juízo, tal previsão importa em ilegalidade, vez que é vedada à Recuperanda a convocação de Assembleia para deliberação acerca do descumprimento do Plano.

Portanto, medida necessária o reconhecimento da nulidade da Cláusula, conforme fl. 4766.

## 5.4 Dos Prazos Recursais e Demais Andamentos

A Decisão que homologou o plano foi publicada em 27/05/2024, com republicação em 28/05/2024, o prazo recursal iniciou em 03/06/2024, tendo sido interrompido pela oposição de Embargos de Declaração às fls. 4823/4826 (Banco Inter S.A) e 4827/4833 (Banco do Brasil S.A).

## 6. Condições gerais de pagamento

### CLASSE I

**Prazo:** Os créditos até 5 SM, vencidos nos 3 meses anteriores à RJ, serão pagos em até 30 dias a partir da homologação da RJ, sem multas; já os de até 150 SM serão pagos até 12 meses.

**Deságio:** sem deságio

**Atualização:** Tabela Prática deste Egrégio Tribunal de Justiça (TJSP-INPC)

**Parcelamento:** não

Acima de 150 SM será pago como classe III.

### CLASSE II

**Carência:** 1 ano da ACG que aprovar PRJ

**Deságio:** sem deságio

**Amortização:** 9 parcelas anuais pelo Sistema SAC

**Parcelamento:** 108 parcelas mensais

**Atualização:** Tabela Prática deste Egrégio Tribunal de Justiça (TJSP-INPC)

**Juros:** 0,5% a.m

Garantias anteriormente contratadas serão

### CLASSE III

**Carência:** 18 meses da homologação do PRJ

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

**Juros:** 1% a.a. a partir do 3º ano

A 1ª e 2ª parcelas serão fixas, no limite de R\$ 4.000,00, possibilitando com que créditos de menor valor, considerando o deságio, sejam integralmente quitados.

### CLASSE IV

**Carência:** 18 meses da homologação do PRJ

**Deságio:** 70%

**Parcelamento:** 15 parcelas anuais

**Juros:** 1% a.a. a partir do 3º ano

A 1ª e 2ª parcelas serão fixas, no limite de R\$ 4.000,00, possibilitando com que créditos de menor valor, considerando o deságio, sejam integralmente quitados.

### 6.1. Condições especiais de pagamento

Consoante supramencionado, o Plano de Recuperação Judicial, prevê, ainda, condições especiais de pagamento para Credores Parceiros Fornecedores e Credores Colaboradores Financiadores que se enquadram como credores das classes III – Quirografário e IV – Micro e Pequena Empresa e que votaram favoravelmente ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) na Assembleia Geral de Credores (AGC), da seguinte forma:

- **Fornecedores que vendem para as Recuperandas**, na condição de Parceiro Fornecedor, terão o pagamento de seus créditos acelerado com base em um percentual do valor total do novo fornecimento. Além disso, receberão seus créditos com um deságio de 60%, mantendo-se as demais condições de prazo, correção monetária e juros.

Os contemplados com as condições expostas, **devem se habilitar como Parceiro Fornecedor em até 7 dias após a Data da Homologação do PRJ**. Em caso de suspensão ou interrupção do fornecimento de produtos e serviços, os pagamentos conforme as condições estabelecidas serão igualmente interrompidas. Serão considerados para aceleração do pagamento os fornecimentos realizados após o pedido de recuperação judicial e antes da aprovação do Plano, os quais serão adimplidos em até 6 meses após a homologação do plano, em parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros ou correção monetária.

- **As instituições financeiras que oferecem novas linhas de crédito à Recuperanda**, com taxa de juros igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro da referida instituição, podem se qualificar como Credor Colaborador Financeiro. A linha de crédito deve ser concedida e utilizada pela Recuperanda dentro de 90 dias após a homologação do plano, e ambas as partes devem concordar com essa forma de pagamento. Os credores que cumprirem todos os requisitos receberão seu crédito sem deságio, com 6 meses de carência do principal, em 48 parcelas mensais, corrigidas a 70% do Certificado de Depósito Bancário (CDI). Em caso de suspensão, interrupção ou não renovação da oferta de crédito pela instituição financeira, os pagamentos conforme as condições aqui previstas serão igualmente interrompidas.

## 7. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

O início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial estava previsto para 30 (trinta) dias da Homologação do Plano para duas categorias de credores: **1)** Da subclasse trabalhista de credores cujos créditos, de natureza estritamente salarial, que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e **2)** Para os credores parceiros, que tivessem apresentado em até 7 (sete) dias da Homologação do Plano, a sua habilitação por meio de notificação formal às Recuperandas.

**A Recuperanda informou, em contato administrativo, que não foram identificados credores nas referidas circunstâncias, razão pela qual não houve pagamentos no período.**

## 8. Da Consolidação do Quadro Geral de Credores

Tendo em vista o momento processual em que se encontra o Processo Recuperacional em voga, a Administradora Judicial promoveu a análise dos incidentes distribuídos para auferir a possibilidade de apresentação da consolidação do Quadro Geral de Credores, conforme disposto no art.18, da Lei n. 11.101/2005.

Dessa forma, esclarece que o Quadro Geral de Credores consolidado será apresentado no próximo mês nos autos do processo principal da Recuperação Judicial, ao passo que, no presente relatório, a Administradora Judicial junta a relação de credores atualizada até a presente data, conforme anexo (doc.01)

Importa destacar que para a consolidação do Quadro Geral de Credores são considerados se todos os incidentes TEMPESTIVOS foram julgados, ou seja, aqueles distribuídos dentro do período de publicação do edital da relação de credores prevista no art. 7, §2º (24/03/2023) até o decurso do prazo de 10 dias para apresentação de incidentes de crédito, previsto no art. 8º, Lei n. 11.101/2005 (03/04/2023).

Em razão da verificação realizada, foi constatada a existência de 17 incidentes distribuídos por dependência ao processo principal, dos quais 2 são tempestivos e já se encontram julgados e com trânsito em julgado, dos 15 incidentes intempestivos supervenientes: 4 se encontram em andamento; 7 foram julgados procedente em parte (já tendo transitado em julgado); 1 já foi julgado procedente e aguarda a certificação do trânsito em julgado e 3 foram extintos.

Dessa forma, passa a explicar acerca dos referidos 17 incidentes citados:

## 8.1. Dos Incidentes Tempestivos

Quanto aos incidentes tempestivos, foram distribuídos 2 (dois): BANCO DO BRASIL S/A (n. 1000375-77.2023.8.26.0260) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (n. 1000392-16.2023.8.26.0260).

Ambos foram julgados e já transitaram em julgado, dessa forma, conforme determinação judicial, a Administradora Judicial promoveu a atualização da relação de credores quando da realização da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação (18/05/2023), da relação de credores, para constar os seguintes créditos:

- **BANCO DO BRASIL**  
Classe II – Garantia Real – R\$ 4.040.000,00  
Classe III-Créditos Quirografários. – R\$ 6.934.995,02
- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
Classe III-Créditos Quirografários. – R\$ 125.711,12

## 8.2. Dos Incidentes Intempestivos

Foram distribuídos 15 incidentes intempestivos, sendo 4 distribuídos antes da publicação do edital do art. 7º e os demais após o exaurimento do prazo de 10 dias.

No que se refere ao entendimento legislativo, a consolidação do Quadro Geral de Credores independe do julgamento dos incidentes distribuídos de forma intempestiva, portanto, a Subscritora realizou o levantamento dos andamentos para fins de informação, que passa a explicar:

### 8.2.1. Dos incidentes distribuídos em data anterior à 24/03/2022

Foram distribuídos 4 incidentes anteriores à publicação do Edital do art.7, §2º, Lei n. 11.101/2005. Dentre os 4 incidentes, 2 foram julgados extintos sem resolução do mérito: ANSELMO FERREIRA (n. 1001160-73.2022.8.26.0260) e PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA (1001129-53.2022.8.26.0260).

Dos incidentes mencionados anteriormente, houve o julgamento procedente nos autos de 2 incidentes:

- 1) n. 1001451-73.2022.8.26.0260, ajuizado por V.J COMÉRCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E FIXAÇÃO LTDA, determinando a retificação da relação de credores para passar a constar o valor de R\$ 19.999,05 (dezenove mil e noventa e nove reais e cinco centavos), na Classe III – Quirografária.
- 2) n. 1000039-73.2023.8.26.0260, ajuizado por SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO, determinando a retificação da relação de credores para passar a constar o valor de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), na Classe I – Trabalhista.

### 8.2.2. Dos incidentes distribuídos após os 10 dias de prazo da publicação do edital do art. 7º, § 2º (03/04/2023).

Houve a distribuição de 11 incidentes de crédito, conforme relação:

- **ALBERTO ALEXANDRE FERREIRA - 1002126-02.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 22/09/2023, tratando-se de incidente de Impugnação de Crédito no valor de R\$ 93.994,01 (noventa e três mil e novecentos e noventa e quatro reais e um centavo),

originado em acordo homologado pela Câmara Intercontinental de Mediação e Arbitragem do Estado de São Paulo, com Termo de Mediação nº 48/2022.

O credor já constava arrolado no rol de credores, pelo valor habilitado de R\$ 33.422,63 (trinta e três mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), na Classe I – Trabalhista.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação do rol de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 60.962,33 (sessenta mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), em favor do credor.

O incidente foi julgado em 01/12/2023, sendo determinada pela r. sentença a retificação do crédito para passar a constar o montante de R\$ 60.962,33 (sessenta mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), na Classe I – Trabalhista.

A referida r. sentença transitou em julgado em 01/02/2024, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores consolidado que apresenta juntamente à presente manifestação.

- **ALTAIR JERONIMO – n. 1001857-60.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 16/08/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 27.271,07 (vinte e sete mil duzentos e setenta e um reais e sete centavos), originado no processo nº 1000611-41.2022.5.02.0435, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Santo André –SP.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, informando que o credor não constava na relação de credores, bem como, opinando pela inclusão no rol de credores do valor de R\$ 27.555,21 (Vinte e sete mil. quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), em favor do credor.

O incidente foi julgado em 23/10/2023, sendo determinada pela r. sentença a retificação do crédito para passar a constar o montante de R\$ 27.555,21 (Vinte e sete mil. quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), na Classe I – Trabalhista.



A referida r. sentença transitou em julgado em 23/11/2023, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores consolidado que apresenta juntamente à presente manifestação.

- **AVELINO PEDROSO NETO – n. 1000328-69.2024.8.26.0260**

Foi distribuído em 08/03/2024, tratando-se de incidente de Impugnação de Crédito no valor de R\$ 53.443,84 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), originado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000314-97.2023.5.02.0435, que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

O credor já consta arrolado no rol de credores, pelo valor habilitado de R\$ 17.239,97, na Classe I – Trabalhista.

A Administradora Judicial já se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação do rol de credores, a fim de que passe a constar o valor de R\$ 76.270,43 (setenta e seis mil, duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos), em favor do credor.

Os autos encontram-se conclusos para julgamento desde 03/06/2024.

- **ROBSON CALEGARI BATISTA – n. 1001325-52.2024.8.26.0260**

Foi distribuído em 11/06/2024, tratando-se de incidente de Impugnação de Crédito no valor de R\$ 174.268,08 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), originado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001113-83.2022.5.02.0433, que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

O credor já consta arrolado no rol de credores, pelo valor habilitado de R\$ 31.792,69, na Classe I – Trabalhista.

A Administradora Judicial foi intimada em 17/06/2024 para apresentar parecer contábil.

- **VINICIUS TORRES DA SILVA – n. 1002145-08.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 26/09/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 36.240,36 (Vinte e sete mil duzentos e setenta e um reais e sete centavos), originado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000618-36.2022.5.02.0434, que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

A Administradora Judicial já se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação do rol de credores, a fim de incluir o valor de R\$ 31.499,09 (trinta e um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos), em favor do credor.

O incidente foi julgado em 17/06/2024, sendo determinada pela r. sentença a inclusão do crédito no montante de R\$ 31.499,09 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos), na Classe I – Trabalhista.

A referida r. sentença foi publicada em 20/06/2024, assim, a Administradora Judicial informa que quando da certificação do trânsito em julgado, retificará a relação de credores nos moldes determinados no mandatório.

- **FRANCISCO JOSE ZAMPOL E OUTRO – n. 1000441-23.2024.8.26.0260**

Foi distribuído em 18/03/2024, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 7.872,11 (sete mil e oitocentos e setenta e dois reais e onze centavos), originado nos autos da execução de sentença nº 0010964-39.2023.8.26.0554, que tramita perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Santo André.

A Administradora Judicial já se manifestou naqueles autos, opinando pela retificação do rol de credores, a fim de incluir o valor de R\$ 5.243,54 (cinco mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor dos credores.

O incidente foi julgado em 23/05/2024, sendo determinada pela r. sentença a inclusão do crédito no montante de R\$ 5.243,54 (cinco mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe I – Trabalhista.

A referida r. sentença foi publicada em 24/05/2024, assim, tendo transcorrido o prazo recursal sem qualquer insurgência, mediante o trânsito em julgado do incidente a Administradora Judicial informa que retificará a relação de credores nos moldes determinados no mandatório.

- **FERRAMENTARIA GASPEC LTDA – n. 1002111-33.2023.8.26.0260**

Trata-se de incidente coletivo distribuído pela Recuperanda em 20/09/2023, pleiteando a habilitação do crédito de 9 credores trabalhistas, conforme discriminação:

CREDOR	CRÉDITO PLEITEADO
ANDERSON BATISTA SANTOS	R\$ 30.061,54
CAIO CESAR ZEFERINO BRITO	R\$ 19.973,45
DANTE CESAR BRIANI	R\$ 58.242,65
MANUEL SOUZA DAS NEVES	R\$ 29.283,94
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	R\$ 22.468,31
MAX DE ALMEIDA	R\$ 26.103,34
RAMON RODRIGUES ROIS	R\$ 23.655,67
VALMIR SANTOS	R\$ 19.389,44
VINICIUS TORRES DA SILVA	R\$ 14.670,53

Conforme r. decisão de fls. 107, foi reconhecido o prosseguimento do incidente de forma coletiva, sendo determinada a intimação dos credores para se manifestarem.

Tendo decorrido o prazo de manifestação e a fim de evitar-se alegação de nulidade, o MM. Juízo determinou a intimação dos credores por carta em 15/05/2024.

Às fls. 118 a r. serventia certificou que foi praticado o ato ordinatório da expedição das cartas.

Dessa forma, a Administradora Judicial informa que está acompanhando o andamento processual para se manifestar no momento oportuno.

Por fim, importa destacar que da análise dos credores relacionados, a Subscritora verificou que o credor VINICIUS TORRES DA SILVA, distribuiu incidente individual em 26/09/2023, tendo sido sentenciado em 17/06/2024 e julgado parcial procedente para incluir o valor de R\$ 31.499,09 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos), na Classe I – Trabalhista.

Portanto, a Administradora Judicial informa que tomou ciência da r. sentença, e que promoverá as alterações necessárias na relação de credores, bem como se manifestará no incidente coletivo no momento oportuno em relação à referida questão.

- **MICHAEL RICHARD JERONIMO – n. 1001381-85.2024.8.26.0260**

Foi distribuído em 17/06/2024, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 79.062,87 (setenta e nove mil, sessenta e dois reais e oitenta e sete reais), originado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000362-05.2022.5.02.043, que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

A Administradora Judicial foi intimada em 21/06/2024 para apresentar parecer contábil.

- **GRUPO GONÇALVES DIAS – n. 1001613-34.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 18/07/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$11.218,46 (onze mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), representado por duplicadas, vencidas em 25/12/2021, 27/12/2021, 21/11/2021 e 6/12/2021.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, informando que o credor não constava na relação de credores, bem como, opinando pela inclusão no rol de credores do valor de R\$ 10.254,02 (dez mil duzentos e cinquenta e quatro e dois centavos), em favor do credor.

O incidente foi julgado em 19/09/2023, sendo determinada pela r. sentença a inclusão do crédito no QGC, pelo montante de R\$ 10.254,02 (dez mil duzentos e cinquenta e quatro e dois centavos), na Classe III – Quirografários.

A referida r. sentença transitou em julgado em 16/02/2024, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores consolidado que apresenta juntamente à presente manifestação.

- **SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO – n. 1001404-65.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 22/06/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$ 210.221,36 (duzentos e dez mil e duzentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), originado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000548-16.2022.5.02.0435, que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho de Santo André/SP.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, apontando a existência de litispendência, uma vez que foram distribuídos dois incidentes que possuem as mesmas partes, pedidos e causa de pedir.

Dessa forma, opinou pelo reconhecimento de litispendência com a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, V, do CPC/2015

O incidente foi julgado extinto em 02/08/2023, tendo transitado em julgado em 02/10/2023, conforme certidão disponibilizada nos autos.

Em face da extinção sem resolução do mérito, não há providências a serem tomadas por esta Administradora Judicial, de forma que o crédito do credor já se encontra arrolado nos termos da sentença proferida no incidente de n. 1000039-73.2023.8.26.0260.

- **VITOR ROBERTO LOPES – n. 1001889-65.2023.8.26.0260**

Foi distribuído em 22/08/2023, tratando-se de incidente de Habilitação de Crédito no valor de R\$99.356,22 (Noventa e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), originado no processo nº. 1000938-89.2022.5.02.0433, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santo André –SP.

A Administradora Judicial se manifestou naqueles autos, informando que o credor não constava na relação de credores, bem como, opinando pela inclusão no rol de credores do valor de R\$ 110.998,39 (Cento e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos), em favor do credor.

O incidente foi julgado em 23/10/2023, sendo determinada pela r. sentença a re-tificação da relação de credores para incluir o crédito no montante de R\$110.998,39 (Cento e dez mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos), na Classe I – Trabalhista.

A referida r. sentença transitou em julgado em 01/02/2024, razão pela qual a Administradora Judicial promoveu as alterações necessárias no Quadro Geral de Credores consolidado que apresenta juntamente à presente manifestação.

## 9. Das Certidões de Regularidade Fiscal (CND)

A Administradora Judicial exara ciência da manifestação da PGFN - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL em que requer a intimação das Recuperandas para que apresentem CND e/ou CPEN, no prazo de 60 dias, sob pena de suspensão do processo de recuperação judicial.

Em razão do requerimento, a Subscritora informa que aguarda determinação deste MM. Juízo acerca do requerimento, bem como informa que acompanhará o deslinde do pedido com a verificação do cumprimento do determinado.

## 10. Remuneração da AJ

Em decisão proferida em 11/07/2022 (fls. 938/947), foram fixados como honorários provisórios da Administração Judicial, para início dos trabalhos, a remuneração mensal de R\$12.000,00, os quais serão incorporados ao cálculo da remuneração final.

Às fls. 3524/3527, foram arbitrados os honorários definitivos no valor de 3,0% a serem pagos em 30 (trinta) parcelas, no importe de R\$ 20.210,62 (vinte mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R\$ 12.000,00	11/08/2022	PAGA
2	R\$ 12.000,00	11/09/2022	PAGA
3	R\$ 12.000,00	11/10/2022	PAGA
4	R\$ 12.000,00	11/11/2022	PAGA
5	R\$ 12.000,00	11/12/2022	PAGA
6	R\$ 12.000,00	11/01/2023	PAGA
7	R\$ 12.000,00	11/02/2023	PAGA
8	R\$ 12.000,00	11/03/2023	PAGA
9	R\$ 12.000,00	11/04/2023	PAGA
10	R\$ 12.000,00	11/05/2023	PAGA
11	R\$ 12.000,00	11/06/2023	PAGA
12	R\$ 12.000,00	11/07/2023	PAGA
13	R\$ 12.000,00	11/08/2023	PAGA
14	R\$ 12.000,00	12/09/2023	PAGA
15	R\$ 20.210,62	17 e 24/10/2023	PAGA
16	R\$ 20.210,62	21/11/2023	PAGA
17	R\$ 20.210,62	13/12/2023	PAGA
18	R\$ 20.210,62	12/01/2024	PAGA
19	R\$ 20.210,62	14/02/2024	PAGA
20	R\$ 20.210,62	14/03/2024	PAGA
21	R\$ 20.210,62	14/04/2024	PAGA
22	R\$ 20.210,62	22/05/2024	PAGA
<b>23</b>	<b>R\$ 20.210,62</b>	<b>11/06/2024</b>	<b>NÃO PAGA</b>
24	R\$ 20.210,62		
25	R\$ 20.210,62		
26	R\$ 20.210,62		
27	R\$ 20.210,62		
28	R\$ 20.210,62		
29	R\$ 20.210,62		
30	R\$ 20.210,62		

Portanto, essa Administradora Judicial **requer a intimação das Recuperações para que efetuem o pagamento da 23ª parcela dos honorários definitivos.**

## 11. Considerações finais

Cumprе ressaltar que dos incidentes distribuídos, 4 (quatro) aguardam julgamento por parte deste MM. Juízo, quais sejam: **1)** 1000328-69.2024.8.26.0260 - AVELINO PEDROSO NETO; **2)** 1002111-33.2023.8.26.0260 - FERRAMENTARIA GASPEC LTDA; **3)** 1001381-85.2024.8.26.0260 - MICHAEL RICHARD JERONIMO e **4)** 1001325-52.2024.8.26.0260 - ROBSON CALEGARI BATISTA. Esta Administradora informa que está acompanhando os andamentos processos para posteriormente proceder às providências necessárias.

Pelo exposto, a Administradora Judicial opina pela intimação das Recuperandas para que esclareçam se houve pagamentos em execuções contra os coobrigados de algum dos créditos arrolados na lista de credores, bem como, para que realize o pagamento dos honorários da Administradora Judicial, conforme item 10.

Por sim, informa que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site [www.ativosajce.com.br](http://www.ativosajce.com.br).

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

**JOSÉ VANDERLEI M. DOS SANTOS**

Perito Contador

CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7